Ano VII - Nº 4.280

Quarta-feira, 16 de abril de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Mobilização por criação do Memorial de Caymmi em Itapuã

Vereador Moisés Rocha fez indicações ao governador e ao prefeito. Raimundo Bujão, representando a comunidade do bairro, falou na Tribuna Popular

O vereador Moisés Rocha (PT) apoia e enfatiza que a reivindicação dos moradores é mais do que justa diante da importância da obra do artista. "E o bairro não poderia ser outro, tal a paixão dele (Caymmi) por Itapuã", declarou.

Leia mais na página 3



Fotos: Internet

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Leo Prates indica criação de delegacia contra crimes virtuais

Avanço da atividade criminosa e falta de unidades especializadas justificaram a iniciativa do vereador

O vereador Leo Prates (DEM) indicou ao governador Jaques Wagner a criação e implantação na Bahia de uma Delegacia Especializada Contra Crimes Virtuais. A ideia é combater o avanço da atividade criminosa com unidades especializadas. O crime cibernético tem preocupado as autoridades por conta da sua prática cada vez mais constante.

"O adulto que se sentir prejudicado por ter fotos compartilhadas deve registrar um boletim de ocorrência. A partir de então, o caso será investigado e enquadrado em uso indevido de imagens. Se o prejudicado for menor, a Delegacia Especializada de Repressão a Crime Contra a Criança Adolescente (Derca) agirá contra este tipo de compartilhamento", justificou o vereador.



Vereador Leo Prates



Foto: Internet

Vidros dos ônibus podem ter películas de proteção

Aladilce sugere medida reivindicada por rodoviários em audiência pública da Ouvidoria



Fotos: Valdemiro Lopes

Vereadora Aladilce Souza

Aos passageiros de ônibus, defende a vereadora Aladilce Souza (PCdoB), "deve ser garantida a proteção contra imprevistos em casos de acidentes ou outras situações em que o viajante seja exposto a algum tipo de perigo". Ela é autora do projeto de lei que obriga as empresas de ônibus a aplicar películas de segurança nos veículos que circulam em Salvador.

Caso o projeto entre em vigor, as empresas terão um prazo de 90 dias para se adequarem ou estarão sujeitas a pagar multa no valor de R$15 mil, entre outras sanções.

Participação popular

A implantação da película, segundo Aladilce, permite que os usuários do transporte público se sintam mais seguros diante da possibilidade de ataques externos ou acidentes. "Além disso, visa proporcionar maior conforto aos usuários e profissionais ao bloquear praticamente todos os raios violetas prejudiciais à saúde humana", argumenta.

Aladilce, que é ouvidora-geral da Câmara Municipal, lembra que a demanda surgiu durante audiência pública realizada pela Ouvidoria para discutir a situação dos rodoviários, no mês de março. "O projeto de lei veio de uma demanda real dos rodoviários. Isso mostra o quão importantes são os espaços de discussão e participação popular", justifica a vereadora.

Itapuã poderá sediar Memorial de Caymmi

Raimundo Bujão, representando a comunidade do bairro, falou na Tribuna Popular sobre o centenário do artista



Raimundo Bujão defendeu a criação do espaço cultural

De 28 de abril a 4 de maio será comemorado, em Itapuã, o centenário do cantor e compositor baiano Dorival Caymmi. Para divulgar a programação e pedir aos vereadores o apoio para a proposta de criação do Memorial Caymmi no bairro, o líder comunitário Raimundo Gonçalves, o popular Bujão, ocupou a Tribuna Popular da Câmara Municipal na tarde de segunda-feira (14).

Segundo ele, os moradores já identificaram algumas opções de espaços no bairro para a instalação do centro cultural. Bujão, ressaltando a importância da obra de Caymmi para a divulgação das belezas naturais de Itapuã, internacionalmente, solicitou o apoio dos vereadores para sensibilizar o prefeito a encampar a ideia.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Moisés Rocha

"Itapuã está mobilizada para celebrar o centenário de nascimento de Dorival Caymmi, um artista que inspirou Vinícius de Moraes e outros compositores a amarem Salvador, sobretudo Itapuã, antiga vila de pescadores que ele escolheu para cantar", frisou Bujão.

Das galerias o pronunciamento do líder comunitário foi acompanhado por um grupo de moradores, portando a faixa "Caymmi de Itapuã para o mundo". A programação incluirá exposição fotográfica e uma série de atividades culturais em diferentes espaços do bairro.

Indicações de Moisés

O vereador Moisés Rocha (PT) apoiou a proposta de criação do memorial Dorival Caymmi em Itapuã, enfatizando que a reivindicação dos moradores é mais do que justa diante da importância da obra do artista. "E o bairro não poderia ser outro, tal a paixão dele (Caymmi) por Itapuã", declarou.

Ele, inclusive, deu entrada nos projetos de indicação de números 127 e 128/14, sugerindo ao governador Jaques Wagner e ao prefeito ACM Neto a criação do Memorial Dorival Caymmi, em Itapuã.

Dorival Caymmi nasceu em 30 de abril de 1914 e morreu no dia 16 de agosto de 2008. Além de cantor, Caymmi era compositor, violonista, pintor e ator. A causa da sua morte foi insuficiência renal e falência múltipla dos órgãos em consequência de um câncer renal.

Neto de italianos, seus avós vieram para a Bahia trabalhar no Elevador Lacerda, um dos principais cartões postais de Salvador. O pai trabalhava como funcionário público e era músico amador. Os três filhos, Dori, Nana e Danilo, seguiram a profissão do pai e também se tornaram músicos de sucesso.

Fabíola quer Vila Gastronômica em Salvador

Projeto da vereadora prevê parceria da Abrasel e Sebrae para capacitação dos empresários

A líder do PSB na Câmara Municipal, Fabíola Mansur, deu entrada na casa no Projeto de Indicação nº 104/2014, que trata de elevar à condição de vilas gastronômicas os becos turísticos de Salvador. A matéria segue para tramitação nas comissões para, em seguida, ir a plenário.

Apenas para ficar nos mais conhecidos, Salvador conta com cinco principais becos culturais: do Cirilo (Estrada da Rainha), dos Artistas e de Tia Célia (ambos no Garcia), do França (Rio Vermelho) e da Gal (Vasco da Gama).

Guia e festival

Com a aprovação do projeto, Fabíola sugere que seja feito reconhecimento dos ambientes como destinos turísticos voltados à gastronomia local; capacitação dos proprietários destes restaurantes, bares e barracas, oferecendo cursos de gestão empresarial e empreendedorismo, por meio de parcerias com Sebrae e Abrasel; promoção do acesso às localidades por meio de divulgação nos meios de comunicação.

E não para por aí. A socialista ainda sugere que seja publicada uma nova edição de Arte Culinária da Bahia, de Manuel Querino, para ser distribuída aos cozinheiros e estudantes de gastronomia; realização de um inventário e publicação de um Guia dos Paladares da Bahia; festival de receitas em extinção em becos e botequins de bairros populares, como Cajazeiras, Tancredo Neves e a divulgação do trabalho no roteiro oficial da cidade.

Para embasar seu projeto, Fabíola volta na história lembrando que a primeira formatação gastronômica aconteceu quando os portugueses se instalaram na Bahia e usaram raízes tipicamente brasileiras, como mandioca e aipim, para substituir o trigo no pão, dentre outros, para sustentar a importância gastronômica da Bahia.



Vereadora Fabíola Mansur

Everaldo Augusto indica plano de ação para coibir assalto a ciclista

Vereador destacou que a bicicleta vem ganhando espaço nas ruas de Salvador, sendo um importante meio de transporte

Usuário da bicicleta, vendo-a como importante meio de transporte nos grandes centros urbanos, o vereador Everaldo Augusto (PCdoB) indicou ao governador Jaques Wagner "o desenvolvimento de um plano de ação, através da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, para prevenir e coibir os assaltos praticados contra os ciclistas, garantindo mais segurança destes usuários do transporte alternativo nas vias públicas de Salvador".



No Projeto de Indicação nº 125/14, o vereador Everaldo Augusto considerou a expansão da malha cicloviária da cidade e destacou o incremento das políticas de incentivo ao uso da bicicleta, tanto por parte do governo baiano quanto da prefeitura, frisando que Salvador vive uma 'febre de bicicletas'.

"Por conta do uso da bicicleta, os furtos e os assaltos aumentaram consideravelmente no último ano. Nos levantamentos feitos por sites e blogs e também por registros voluntários das vítimas, contabilizou-se em Salvador, pelo menos, 50 casos de roubos e furtos no início deste ano de 2014", informou o vereador. Ele acrescentou que, nos relatos das vítimas, o autor do delito empregou "violência e força para a consecução do crime".



Vereador Everaldo Augusto

Legados da Copa de 2014 serão tema de audiência pública

Vereador Everaldo Augusto é o propositor do debate que acontece nesta quarta-feira (16)

Os legados materiais e imateriais da Copa do Mundo de 2014 serão tema da audiência pública que será realizada nesta quarta-feira (16), das 9h às 12h, no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador. O evento foi proposto pelo vereador Everaldo Augusto (PCdoB) através da Comissão Especial de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014, Olimpíadas e Paraolimpíadas (a qual preside) e a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Na ocasião serão discutidas também as políticas públicas advindas da organização dos referidos eventos e os benefícios dos investimentos oficiais em contraponto às demandas sociais.

Foram convidados para o debate Nilton Vasconcelos, secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE); Ney Campello, secretário Estadual para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA (Secopa); Isaac Edington, secretário do Escritório da Copa do Mundo da Fifa (Ecopa); Téo Senna, diretor Geral de Esporte e Lazer (DGEL) e Silvio Humberto (PSB), vereador que preside a Comissão de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

J. Carlos Filho requer cemitério público em Cajazeiras

Vereador cita ainda desenvolvimento social e econômico que a construção trará para o bairro

O ereador J. Carlos Filho (PT) solicitou um cemitério público para o bairro de cajazeiras. O edil afirma que Salvador necessita de novos cemitérios públicos e que é essencial que um deles seja localizado em Cajazeiras, um dos maiores bairros da cidade.

"Cajazeiras conta com aproximadamente 600 mil habitantes e intenso comércio, é o segundo bairro mais habitado de Salvador. A população reclama da inexistência de um cemitério público local, pois quando precisam sepultar seus entes e familiares, são obrigados a deslocar-se para o cemitério mais próximo", pontuou J. Carlos Filho.

No documento, o edil cita ainda o desenvolvimento social e econômico da construção do cemitério para a localidade. "Os cemitérios são espaços sagrados. A reivindicação é anseio de várias famílias que fazem questão de guardar a memória de entes queridos próximo às suas moradias", justifica.



Vereador J. Carlos Filho

J. Carlos Filho reivindica ainda a revitalização e a segurança nos cemitérios públicos já existentes na cidade.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

16ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 14 de abril de 2014.

MENSAGEM Nº 03/14

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador – CTRMS, e das Leis nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, e nº 8.474, de 02 de outubro de 2013.
A medida decorre de estudos realizados no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, encontrando-se delineada, em seus contornos gerais, no Ofício nº 154/GAB, de 26 de março de 2014, a mim encaminhado pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, a presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.
Enunciados, assim, os motivos que embasaram a propositura, solicito que a sua apreciação se faça em caráter de urgência, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município.
Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 74/14

Dispõe, altera, acrescenta e revoga dispositivos das Leis nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, nº 8.474, de 02 de outubro de 2013 e nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 e, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os limites estabelecidos nos incisos I, II, e III do art. 4º da Lei nº 8.473, de 27 de setembro de 2013, nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, não poderão ser superiores à variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Art. 2º o *caput* do art. 6º da Lei nº 8.474, de 02 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º Fica reduzido em até 50% (cinquenta por cento) o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) das unidades imobiliárias constituídas por terrenos em que houver construção em andamento, a partir da data da emissão inicial do Alvará de Licença para Construção, limitado a 4 (quatro) anos.
....." (NR)
Art. 3º O Parágrafo Único do art. 23 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 23.
Parágrafo Único - Não obstante o disposto no *caput*, é facultado ao contribuinte optar pelo pedido de restituição do tributo para o que será atualizado monetariamente com base na variação do IPCA registrada no período, decorrido entre a data do pagamento a maior do tributo e a data da efetiva liberação do valor a restituir." (NR)
Art. 4º Os arts. 11 e 141 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11.
Parágrafo Único - As parcelas serão atualizadas com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês." (NR)
"Art. 141.
Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as atividades econômicas constantes na Tabela de Receita nº IV anexa a esta Lei, aprovadas mediante Resolução da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA)." (NR)
Art. 5º Fica acrescentado o art. 329-A a Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:
"Art. 329-A. Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ) a adequar os subitens da Lista de Serviços anexa a esta Lei aos subitens da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e as respectivas remissões constantes nos dispositivos desta Lei." (NR)
Art. 6º Fica acrescentado o art. 34-A a Lei nº 8.421, de 27 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:
Art. 34-A. O disposto no art. 34 não constituirá impedimento para que a autoridade competente firme contrato com pessoas jurídicas que exerçam atividades sob o regime de monopólio ou sob regime de concessão em que haja exclusividade na prestação de serviços, bem como, autorize os pagamentos decorrentes, desde que estes serviços sejam imprescindíveis para o Município e que o fato seja devidamente justificado no respectivo processo administrativo". (NR)
Art. 7º O Poder Executivo poderá, na forma do regulamento, remitir eventuais saldos residuais de parcelamento decorrentes do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), bem como do Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários (PAT), instituídos pela Lei nº 8.422, de 15 de julho de 2013.
Art. 8º Fica revogado o código 11 da Tabela de Receita nº II, Anexo III da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 10 de abril de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

MENSAGEM Nº 04/14

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que estabelece as condições de pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITIV), decorrente de aquisição de unidade imobiliária para entrega futura.
A medida decorre de estudos realizados no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, encontrando-se delineada, em seus contornos gerais, no Ofício nº 155/GAB, de 26 de março de 2014, a mim encaminhado pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, a presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.
Enunciados, assim, os motivos que embasaram a propositura, solicito que a sua apreciação se faça em caráter de urgência, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município.
Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 75/14

Dispõe sobre as condições de pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de bens Imóveis (ITIV), decorrente de aquisição de unidade imobiliária para entrega futura, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos tributários relativos ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de bens Imóveis (ITIV), decorrente de aquisição de unidade imobiliária para entrega futura, cujo contrato de promessa de compra e venda tenha sido assinado no exercício de 2013, poderão ser pagos, em parcela única, em pecúnia, até 30 de junho de 2014.
Parágrafo Único - O débito de que trata o *caput* deste artigo deverá ser atualizado monetariamente pela variação do IPCA apurada entre a data do vencimento e a data do pagamento acrescido de multa de 5% (cinco por cento).
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 10 de abril de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 76/14

Torna obrigatório aos supermercados e hipermercados do Município de Salvador a disponibilizarem um funcionário para auxiliar os clientes com deficiência física ou visual durante suas compras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatório aos supermercados e hipermercados do Município de Salvador, com área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), a disponibilizarem um funcionário para auxiliar os clientes com deficiência física ou visual durante suas compras.
Art. 2º Os estabelecimentos citados poderão firmar convênio com entidades representativas das pessoas com deficiência, bem como promover a capacitação de funcionários para melhor atenderem os clientes em questão.
Parágrafo Único - Os estabelecimentos poderão estabelecer horários para atendimento a estes clientes, desde que seja dada ampla divulgação do horário estabelecido, que não poderá ser inferior a 08 (oito) horas por dia.
Art. 3º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I – advertência
II – multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais)
III – em caso de reincidência, multa de 20.000,00 (vinte mil reais).
§ 1º - Novas penalidades não serão aplicadas antes de decorridos 30 dias da notificação anterior;
§ 2º - O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.
Art. 4º Os estabelecimentos terão o prazo de 60 dias após a publicação desta Lei para se adequarem.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2014.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O Projeto em questão tem como objetivo proporcionar maior conforto aos clientes com deficiência física ou visual, que, muitas das vezes, têm dificuldade de visualizar ou pegar algum produto nas gôndolas dos supermercados e hipermercados.
Considerando, ainda, que devemos, incansavelmente, buscar condições que reduzam as inúmeras dificuldades impostas às pessoas com deficiência, objetivando a tão propalada inclusão social dos mesmos.
Desta forma, este vereador que já apresentou outros Projetos de Lei relacionados às questões de interesse das pessoas com deficiência, também, a exemplo dos anteriormente apresentados, busca a maior valorização dessas pessoas.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2014.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 129/14

Considerando que os moradores do Parque Bosque das Bromélias não dispõem de instalações apropriadas para a comercialização de produtos;
considerando que, quando da criação do Parque das Bromélias, já havia a designação de uma área específica para a construção e implantação de um centro comercial;
considerando que os moradores do Parque Bosque das Bromélias têm enfrentado escassez e dificuldades para a aquisição de produtos, principalmente os alimentícios, necessitando na maioria das vezes, deslocar-se por mais de seis km até a localidade mais próxima;
considerando que os moradores do Parque Bosque das Bromélias, em reuniões com emissários e representantes de órgãos governamentais, foram informados da existência de recursos alocados especificamente para a construção do supramencionado equipamento;
considerando que a comunidade tem grande expectativa em equacionar a inexistência de instalações comerciais naquela localidade, visando a melhorar a qualidade de vida dos seus habitantes;
considerando que os moradores têm sido levados compulsoriamente a adquirirem produtos em *stands*, barracões e tendas improvisadas por alguns comerciantes, que, embora de modo precário, têm preenchido algumas necessidades;
considerando que os moradores do Parque Bosque das Bromélias têm consciência de que as atuais instalações comerciais enfeiam o cenário urbano da localidade, mas se vêem obrigados a aceitá-las provisoriamente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao órgão competente, a construção de um centro comercial nos terrenos existentes no Parque Bosque das Bromélias, no bairro Jardim das Margaridas/São Cristovão.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2014.
TOINHO CAROLINO

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 254/13

Institui o Sistema de Informações sobre violência nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Informações sobre violência nas escolas da rede municipal de ensino que deverá consistir na formatação e manutenção de bancos de dados com informações detalhadas com os seguintes objetivos:

I - mapear e monitorar quaisquer condutas e/ou atos de violências ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas;

II - identificar estabelecimentos de ensino com mais ocorrências relacionadas à violência;

III - intensificar ações sociais nas escolas identificadas;

IV - colaborar com a formação de políticas públicas necessárias à redução da violência no ambiente escolar;

V - adotar providências cabíveis, com vistas à redução da sensação de impunidade;

VI - otimizar, economizar e adequar recursos públicos;

VII - colaborar com a melhoria e a qualidade dos serviços educacionais prestados na rede municipal de ensino, proporcionando um ambiente adequado ao aprendizado e desenvolvimento do educando.

VIII – valorizar o corpo docente das escolas; e

IX - fortalecer a humanização e acolhimento do corpo discente.

Art. 2º O sistema deverá identificar as escolas onde ocorrem conduta ou atos de violência, suas principais causas, o perfil das vítimas e dos agressores, o local dos fatos, bem como outros fatores considerados relevantes para a sua análise.

Art. 3º Os dados coletados no sistema de informações que dispõe esta Lei serão compilados, tabulados, sistematizados e analisados, com vistas à elaboração de relatórios que irão orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de reduzir ou erradicar a violência no ambiente escolar, serão disponibilizados à Secretaria Municipal de Educação que tornará públicas estas informações.

Art. 4º Poderão ser adotadas diversas medidas de combate à violência, de acordo com a peculiaridade de cada escola, entre as quais:
I - implementação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos e à promoção da cultura da paz;
II - campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;
III - ações culturais, esportivas e sociais como forma de fortalecer a conexão entre a escola e a comunidade;
IV - qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na rede municipal de ensino;
V - seminários, debates e eventos que estimulem a reflexão e o combate à violência.

Art. 5º As escolas da Rede Municipal de Ensino ficam obrigadas a notificar qualquer conduta ou ato de violência, formalizando-o em Termo de Ocorrência especialmente elaborado para esse fim.

§ 1º - Termo de Ocorrência é o registro informativo destinado a caracterizar o fato relacionado à conduta ou ato de violência ocorrido no ambiente escolar, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas, conforme a legislação em vigor.

§ 2º - O Termo de Ocorrência deverá ser devidamente preenchido e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Poderão figurar como declarantes os dirigentes, professores e funcionários, pais ou responsáveis ou ainda qualquer cidadão que tiver conhecimento ou presenciado conduta ou ato de violência ocorrido no interior de estabelecimento de ensino, desde que plenamente identificados.

§ 4º A Administração Municipal deverá manter sigilo, quando solicitado, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos declarantes.

Art. 6º A cada 3 (três) meses o Poder Executivo encaminhará relatório à Câmara Municipal, contendo dados relativos ao mapeamento, monitoramento e medidas adotadas no combate a violência apurada pelo Sistema de Informações ora instituído.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição institui o sistema de informações sobre violência nas escolas da Rede Municipal de Ensino da Cidade de Salvador.

A violência encontrada nas escolas já é parte integrante do contexto social contemporâneo. É possível averiguar seus diversos tipos, tanto externas quanto internas, e avaliar como e por que se manifestam. Conforme relato obtido por gestoras escolares das escolas municipais da rede pública de ensino da Cidade de Salvador, transcritos em sua plenitude no artigo científico "Violência na escola pública em Salvador", de Meire Pereica Checa, que a violência surge no panorama externo à escola, como briga entre bairros e, daí, essa problemática passa a ser, por importação, do panorama interno da escola.

Os problemas com drogas também são comuns nas escolas da rede pública municipal e estes fatos se desdobram nas violências gratuitas, como visto recentemente na mídia e para o vandalismo do patrimônio público.

As informações que temos quase que diariamente é que as escolas, alunos, professores e funcionários estão necessitando e uma política dirigida, buscando soluções para resolver em definitivo com os problemas, que são muitos e são graves. Alguns destes problemas nós tomamos conhecimento através da televisão e dos jornais que são os casos de fora para dentro, tais como: invasão, vandalismo e roubo, que são casos de polícia, e que recebem registro policial e devem ser devidamente investigados.

Através deste Projeto de Lei pretendemos encontrar soluções para os problemas de violências que ocorrem de dentro para fora, e estes não são noticiados em jornais ou na televisão, são muitos e também são muito graves.

O sistema realizará mapeamento e monitoramento de condutas e atos de violência ocorridos no ambiente escolar, identificará estabelecimentos de ensino com mais ocorrências relacionadas à violência, a fim de que sejam obtidos subsídios para a aplicação de ações de combate à violência nas escolas.

Estando este Projeto em conformidade com a Resolução 910/91 (Regimento Interno) e com a Lei Orgânica do Município, sem usurpar competência do chefe do Poder Executivo, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 254 de 2013, de autoria do ilustre vereador Suíca, que "Institui o sistema de informação sobre violência nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências".

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir um Sistema de Informação sobre violência nas escolas da

rede municipal de ensino, com vistas a mapear e monitorar as condutas e atos de violência ocorridos no ambiente escolar, identificando as instituições com maior número de ocorrência a fim de promover ações mais incisivas de combate à violência nas escolas.

A proposta em análise encontra guarida na Lei Federal nº 9.94/96, que estabelece as diretrizes e bases de educação nacional, em seu art. 2º, estabelece que a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Neste mesmo contexto, a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu art. 4º, dispõe que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Prevê ainda o Estatuto da criança que:

I - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

II - a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

III - o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideais e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

IV - é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

V - a criança e ao adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes, dentre outros, o direito de ser respeitado por seus educadores; e

VI - os municípios, com apoio dos Estados e da União estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988 inovou na proteção à criança e ao adolescente ao adotar a Doutrina da Proteção Integral, tornando a criança e o adolescente sujeitos de direitos, passando a tratar os mesmos como pessoas em especial condição de desenvolvimento, merecedoras da proteção integral do Estado, da família e da sociedade em geral.

Quanto à competência em sede de município, a Constituição Federal determina em seu art. 30, incisos I e II, que cabe aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Isto posto, entendemos que a presente proposta encontra-se amplamente amparada pelos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal, acima transcritos.

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 254 de 2013.

É o nosso Parecer, 17 de julho de 2013.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
KIKI BISPO
LÉO PRATES
ERON VASCONCELOS

Emenda:

"Art. 3º - Suprime a expressão "a cada 03 (três) meses do artigo 6º do referido Projeto, com a seguinte redação:

"Art.6º- O Poder Executivo encaminhará relatório à Câmara Municipal contendo dados relativos ao mapeamento, monitoramento e medidas adotadas no combate à violência apurada pelo Sistema de Informações ora instituído".

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2013.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
KIKI BISPO
LÉO PRATES
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei 254, de 2013, de autoria do ilustre vereador Suíca, que "Institui o Sistema de Informação sobre os casos de violência nas escolas da rede municipal de ensino".

Considerando o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (fls. 07, 08, 09) e as informações técnicas realizadas através de estudos pela analista do Legislativo da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, fls. 11 a 14, não existe inconstitucionalidade ou ilegalidade em relação ao Projeto.

Além de não existir inconstitucionalidade no referido Projeto, este trará subsídios importantes para que se possam desenvolver ações capazes de socializar os alunos e de lhes garantir o mínimo de segurança escolar. Além do mais, o Projeto está em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 31 de julho de 1990, assim sendo, acompanhando o Estudo Técnico da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e, observando a orientação do Senhor relator da CCJ em seu Parecer, opina esta Comissão pela aprovação do Projeto de Lei nº 254/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2013.

VADO MALASSAMBRADO – RELATOR
SÍLVIO HUMBERTO
TOINHO CAROLINO
JILTON COELHO

VOTO EM SEPARADO

Trata o presente Parecer, do Projeto de Lei nº 254/2013, de autoria do edil Luiz Carlos Suíca, que "Institui o Sistema de Informações sobre violência nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências". Verificando que a referida propositura obedece às normas legislativas municipais (Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Lei Orgânica do Município) e nacionais (Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Federal nº 9.394/96), no que tange às diretrizes e bases da educação, bem como ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, é que considero devido o Projeto ora apresentado.

Outrossim, cumpre destacar que o referido PL coaduna com o Projeto Mediando Conflitos na Escola, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Secult), cuja atividade encontra-se suspensa. Consequentemente, o Sistema de Informações servirá como uma medida integrante ao controle da violência escolar, devendo ser, então, majorada.

Como atesta o Painel de Indicadores do Sistema Único de Saúde (SUS),

"A escola, locus de inclusão convivência de diversidades, é fundamental na construção da cidadania. Sua função social relaciona-se ao desafio de assegurar a todos a oportunidade de aprendizagens significativas, desenvolvimento de potencialidades individuais e preparo básico para a vida em um mundo melhor. O reconhecimento da violência na escola, uma nova e urgente questão, é um primeiro passo na interpretação de fenômeno, caracterizado por sentimentos de medo, isolamento, angustia e tantos outros a interferirem nas relações interpessoais. Ela chega a se confundir com a violência das ruas, não respeitando o limite do espaço físico da instituição" (p.37, 2008).
A exemplo disto, cita-se o caso vivenciado pelo próprio vereador autor, em 12 de abril de 2013, no qual seu sobrinho, de 17 anos de idade, foi atingido por cinco tiros dentro do Colégio Estadual Américo Simas, em Lauro de Freitas (Região Metropolitana de Salvador).

Opino também pela manutenção do texto original, haja vista que a supressão de prazos, como o estatuído no art. 6º, fomentaria uma menor celeridade no cumprimento do disposto.

Ademais, considerando a amplitude no conceito de violência, como corroboram pesquisas de diversos autores, compreendo não ser salutar a especificidade do termo, configurando, pois, uma alteração ao Projeto de Lei nº 106, de 26 de março de 2013, cuja autoria é dada ao vereador Marcelo Piuí, do município do Rio de Janeira, ao qual creio ser referência do Projeto em análise. Todavia, comungo da sugestão elucidada no estudo técnico pretérito, sugerindo, por conseguinte, a seguinte Emenda:

"Art. 6º...

Parágrafo Único – O relatório retromencionado utilizar-se-á de técnicas quantitativas e qualitativas, a fim de conhecer a magnitude da violência escolar."

Ante o exposto, ratifico que a iniciativa do ilustre vereador Luiz Carlos Suíca é de grande relevância para a gestão social, com vistas a mitigar e erradicar a violência nas escolas. Recomendo, assim, por sua aprovação circunstanciada à Emenda aqui elencada.

É o Parecer.

ANA RITA TAVARES

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

O presente Projeto de autoria do nobre vereador Suíca, propõe a criação de um Sistema de Informação sobre a violência nas escolas da rede municipal de ensino do município de Salvador. A matéria apresentada visa à elaboração de relatórios que venham a auxiliar o Poder Público em suas ações de combate à violência.

A proposição destaca, em sua justificativa, o problema das drogas no seio das escolas. Bem sabemos que compete a União, aos Estados e aos Distrito Federal legislar sobre a proteção à infância e à juventude. Porém, nada impede que o Poder Público Municipal venha auxiliar, com a promoção de programas de prevenção à violência, como é apresentado no bojo da proposição analisada.

Sabendo-se que tal proposição encontra-se amparada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como no Código Penal Brasileiro, opinamos pela regularidade na proposta de lei apresentada. Logo, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 25 de março de 2014.

SOLDADO PRISCO – RELATOR
EVERALDO AUGUSTO
LEANDRO GUERRILHA
TOINHO CAROLINO
ALEMÃO

PROJETO DE LEI Nº 340/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de extratos de conta corrente no sistema "Braille", nas agências bancárias do município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As agências de atendimento bancário estabelecidas na Cidade de Salvador, deverão, obrigatoriamente, possibilitar a expedição de extrato bancário escrito no sistema "Braille".

Parágrafo Único – O sistema "Braille" é um processo de escrita e leitura baseado em 64 (sessenta e quatro) símbolos em relevo e utilizado por pessoas cegas ou com baixa visão.

Art. 2º O extrato bancário deverá conter todas as condições de atividades e normas bancárias disponíveis nos extratos regulares e no mercado financeiro, que possibilitem um entendimento das condições de negócios possíveis de serem efetuados pelo correntista, portador de necessidades especiais visuais.

Art. 3º A adequação dos respectivos extratos bancários deverá ser procedida no prazo de 90 dias, após esta Lei entrar em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de extratos de conta corrente no sistema "Braille", nas agências bancárias do município de Salvador. A proposição visa a possibilitar e facilitar aos portadores de necessidades visuais especiais, maior autonomia no relacionamento de seus negócios financeiros com as agências bancárias, que, ao agir desta forma, dará em contrapartida por seus investimentos, um atendimento mais humano e digno àqueles que não podem visualizar com privacidade as próprias movimentações financeiras.

É notório o imenso número de pessoas nessas condições que se utilizam diariamente deste procedimento. Tanto que em algumas agências bancárias de nossa Cidade, já utilizam a expedição de extrato bancário impresso em "Braille".

Importante salientar, que vários portadores de necessidades visuais precisam de uma terceira pessoa para descrever as movimentações financeiras descritas nos extratos expedidos na forma atual, muita das vezes passando por constrangimentos.

A Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que, em face do interesse local, o município tem competência para legislar sobre o atendimento ao cliente, tempo máximo de espera na fila e outras medidas de conforto aos usuários das agências de instituições financeiras situadas em seu território. E essas medidas não se confundem com a atinente às atividades-fim das instituições bancárias, sendo, portanto, competente o legislador municipal para legislar sobre o tema (STF, RE 432789 de 14 de junho de 2005, Relator Ministro Eros Grau e RE 251542 de 1º de junho de 2005, relator ministro Celso de Mello).

Pela sua importância, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I - RELATÓRIO

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O autor fundamenta o Projeto em preceito fundamental insculpido no art. 5º da Carta Magna que estabelece que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade..." compreendendo o Princípio da Isonomia, cuja máxima elucidativa nos ensina a tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades.

II - ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 incluiu entre os valores que fundamentam a República Federativa, a cidadania a dignidade da pessoa humana, consentindo com a proteção máxima aos direitos da pessoa.

Nesse mesmo sentido, a Emenda Constitucional nº 45 acrescentou o §3º à Carta Magna que estabelece que "Os Tratados e Convenções Internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às Emendas constitucionais".

A Convenção de Nova Iorque para a Proteção das Pessoas com Deficiência e seu respectivo Protocolo Adicional são os únicos tratados que, até o momento, foram aprovados nos termos da norma da CF, art. 5º, §3º, revestindo-se, portanto, do caráter de Emendas constitucionais, e, em nosso País, a política de inclusão social das pessoas com deficiência existe desde a Constituição de 1988, que originou a Lei nº 7.853/1989, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 3.298/1989.

Percebe-se claramente que a proposta em análise corrobora para a consecução dos propósitos de proteção e inclusão social de pessoas portadoras de deficiência, positivados no ordenamento pátrio.

Teremos uma sociedade menos excludente, e, consequentemente, mais inclusiva, quando reconhecermos a diversidade humana e as necessidades específicas dos vários grupos sociais, incluindo as pessoas com deficiência, para promover ajustes e correções que sejam imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e social, assegurando-lhes as mesmas oportunidades que as demais pessoas para exercer todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

Quanto à competência relacionada ao tema, a Constituição Federal determina em seu art. 30, incisos I e II, que cabe aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Mais especificamente, o art. 23, II da Constituição Federal prevê que: "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

Assim sendo, a aprovação de um projeto de lei dessa natureza seguramente contribuirá, ainda que modestamente, para a concretização de um dos direitos fundamentais inscritos em nossa Constituição Federal, qual seja, a igualdade no tratamento no direito fundamental de acesso à informação.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 340 de 2013.

É o nosso Parecer,

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2013.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
LÉO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE DIRIETOS DO CIDADÃO

Com fundamento na alínea "e" do inciso VI do artigo 61, combinado com o art. 201, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passo a aduzir opinativo acerca da proposição, tendo como foco o interesse do cidadão munícipe de Salvador, competência atribuída a esta Comissão pelo supracitado artigo do Regimento Interno, do Projeto de Lei nº 340/2013, cuja iniciativa coube ao nobre edil Luiz Carlos Suíca, que propõe a imposição de obrigatoriedade de emissão de extratos bancários de conta corrente no sistema "Braille".

Acompanha a propositura a justificativa de fl.02 que argumenta pela necessidade de proporcionar as pessoas com deficiência visual maior autonomia no gerenciamento de sua vida financeira.

A propositura, articulada em quatro artigos, prevê que seja imposta às agências bancárias a emissão de extratos no sistema *braille*, sem entretanto indicar como poderia o município atuar para impor tal obrigação nem prevê nenhuma pena em razão do seu descumprimento.

Apesar de entender que o Projeto como está redigido não traz em si aplicabilidade necessitando talvez de regulamentação pelo Poder Executivo, entendo que a medida é louvável. Encontra-se em tramitação um Projeto de Lei do Senado de nº 349/2012 que busca instituir este direito aos cidadãos com deficiência visual.

Nesse sentido, o Projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, cujos desdobramentos refletirão no ambiente urbano e social criando condições de convivência mais digna e respeitosa ao cidadão com deficiência visual.

Acerca do mérito, além das informações contidas no estudo técnico legal emitido pela Comissão de Direitos do Cidadão acostado às fls. 08 a 11, acrescento que medidas como a que aqui se propõe buscam criar mecanismos para que o estado e a sociedade amparem o cidadão, independente da sua condição de saúde.

Como esta Comissão tem como objetivo a análise das proposições que tratem de interesse dos direitos do cidadão, não poderia deixar de manifestar-me favoravelmente à criação deste diploma.

Conclusão:

Considerando, pelas razões expostas, que o Projeto de Lei nº 340/2013, ora sob exame, não apresenta qualquer vício de natureza que contrarie os direitos do cidadão somos pela sua aprovação.

É como eu penso e escrevo.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2014.

PEDRINHO PEPÊ – RELATOR
MARCELL MORAES
EVERALDO AUGUSTO
LEANDRO GUERRILHA

PROJETO DE LEI Nº 497/13

Dispõe sobre a instalação de microcâmeras de vigilância em táxis na Cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1 º - Os táxis, inclusive os que atuam em regime de frotas devidamente cadastrados e regularizados na Prefeitura do Município de Salvador, ficam autorizados a instalar mini câmeras de vigilância no interior do seu táxi.

Art. 2º - As câmeras deverão estar equipadas com sistema necessário para envio de imagens aos vivo para o Circuito Fechado de TV - CFTV, ou similar, da Polícia Militar da Bahia, conforme regulamento.

Parágrafo Único - A Polícia Militar terá acesso às imagens quando necessário para investigação de fato suspeito da prática de crime ou, ainda, quando o taxista acionar o alarme do sistema em face de delitos praticados no veículo.

Art. 3º - O equipamento de segurança micro câmera será instalado e mantido por empresas especializadas sem ônus para a Municipalidade.

Art. 4º - A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal no prazo de 120 dias a partir da promulgação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é a segurança dos taxistas, bem como dos passageiros de táxis em Salvador. A medida visa aumentar a segurança dos taxistas e passageiros, coibindo a ação corriqueira de assaltantes ou prática de crimes utilizando o taxi como veículo, como assaltos a pessoas ou estabelecimentos comerciais ou mesmo exploração sexual infantil.

O sistema de câmera de vigilância deste Projeto figura entre as diversas medidas urgentes de segurança voltadas para a repressão dos crimes contra taxistas.

O artigo 2º do PL tem o objetivo de autorizar a integração do sistema de câmera à central de monitoramento da Polícia Militar para o pronto atendimento em caso de assaltos a táxi ou outros delitos praticados por passageiros, como pedofilia e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Já seu Parágrafo Único tem o objetivo de assegurar a privacidade do taxista e dos passageiros, apontando que a Polícia Militar fará uso das imagens quando tiver denúncia ou suspeita de prática de crime no interior do táxi. Ademais, não é razoável que o sistema da polícia militar visualize imagens instantâneas de todas as câmeras instaladas nos táxis de Salvador, com frota estimada em sete mil veículos, conforme aduz a Gerência de Táxis e Transportes Especiais da Prefeitura (Getaxi).

Importante ressaltar, ainda, que o sistema deverá ser equipado com alarme que, acionado pelo taxista, seja recebido como "chamado" pelo sistema de monitoramento da Polícia, que analisará as imagens da câmera de segurança.
Considerando, finalmente, que a presente propositura concederá maior segurança aos taxistas e passageiros da nossa Cidade, esperamos contar com o valioso apoio dos nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O autor pretende através do Projeto, aumentar a segurança dos taxistas, bem como dos passageiros, permitindo o registro de microcâmeras instaladas no interior do veículo a eventuais práticas delituosas.

II - ANÁLISE

Interessa ao município a implementação de sistemas de segurança que aumentem a proteção dos munícipes. No tocante aos táxis, temos, no artigo 7º, inciso, alínea b, que "Ao município de Salvador compete regulamentar a utilização de logradouros públicos, especificamente no perímetro urbano prover sobre os serviços de táxis".

No mesmo sentido quanto à competência relacionada ao tema, a Constituição Federal determina em seu art. 30, incisos I e II, que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A presente proposta visa tão somente a permitir a instalação de acessório de segurança facultativo no interior dos táxis. Não interfere com a administração de bens públicos e nem com a ordenação do trânsito, razão pela qual reúne condições de ser aprovada.

III – VOTO:

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 497 de 2013.

É o nosso Parecer,

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2013.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
LÉO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

De autoria do nobre vereador Léo Prates, o Projeto de Lei visa a dispor sobre a instalação de microcâmeras de vigilância em táxis na Cidade de Salvador.

A partir do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 05/06) e do estudo técnico realizado pela analista do Legislativo às fls. 07/30 não existe inconstitucionalidade ou ilegalidade em relação ao Projeto.

Assim, como dito, não existem irregularidades no projeto e, considerando que o objeto da presente proposição é facultativo, cabendo apenas ao Poder Executivo a sua regulamentação e que interessa ao município a implementação de sistemas de segurança que aumentem a proteção de todos, além da competência constitucional do próprio município legislar sobre assuntos de interesse local, opina esta Comissão pela aprovação do Projeto de Lei nº 497/2013.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2013.

EUVALDO JORGE – RELATOR
TIAGO CORREIA
PEDRINHO PEPÊ
ALBERTO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

O presente Projeto de autoria do nobre vereador Léo Prates, tem como escopo a implantação de microcâmeras nos táxis existentes no município de Salvador, visa a colaborar com a segurança pública, que é um direito do cidadão.

A proposição visa à segurança dos profissionais de táxis, bem como dos passageiros. Vale salientar que em sua justificativa o edil destaca a diminuição da prática de assaltos, exploração sexual de crianças e adolescentes, dentre outros delitos.

Vale salientar que tais equipamentos serão instalados e mantidos por empresas especializadas, sem ocasionar ônus para o município de Salvador. Assim sendo, não vislumbramos qualquer irregularidade na proposta de lei apresentada. Logo, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 17 de março de 2014.

SOLDADO PRISCO – RELATOR
EVERALDO AUGUSTO
LEANDRO GUERRILHA
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE LEI Nº 872/13

Institui no Calendário de Festas Populares do Município, a Procissão de São Lázaro realizada no bairro do Engenho Velho da Federação, até a Igreja de São Lázaro, na Federação, na Cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário de Festas Populares do Município a Procissão de São Lázaro que se realiza, anualmente, no último domingo de novembro, saindo do bairro do Engenho Velho da Federação até a Igreja de São Lázaro, na Federação, na Cidade de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2013.
LEANDRO GUERRILHA

JUSTIFICATIVA

Considerando a tradição de 85 anos desta festa, que acontece sempre anualmente, no último domingo do mês de novembro, portanto sem interferir no calendário laboral da Cidade;

considerando que a mesma teve seu início no ano de 1928, quando uma antiga e fervorosa moradora, acreditando nos poderes do Santo, conhecido por curar enfermos e que tem uma igreja secular no bairro, resolveu fazer uma promessa a São Lázaro, para que curasse seu filho e demais pessoas do Engenho Velho da Federação. Sendo atendida, comprou uma vela de um metro e meio, seguiu em romaria com alguns populares, descalços, até a Igreja de São Lázaro. No ano seguinte, um Senhor de nome Gregório Viana, adquiriu uma imagem, construiu um andor e incorporou à romaria;

considerando a importância, a tradição histórica, o sincretismo religioso e a fé, que envolve de forma contrita, a tantas pessoas do bairro e de toda a Cidade de Salvador, que de forma organizada, uma família do bairro é escolhida previamente para cuidar da imagem por um ano, sendo, também, responsável pela realização da procissão, que vai do Engenho Velho da Federação, até a Igreja de São Lázaro.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2013.
LEANDRO GUERRILHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposta é viável e legal, nada impedindo sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Apenas, considerando a existência de outros eventos já incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município, proponho que na Ementa e no artigo 1º, sejam substituídas as palavras "instituir" por "incluir".

Com a substituição proposta e, por não ferir a legislação vigente, opina PELA APROVAÇÃO DO PL 872/2013.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2014.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ERON VASCONCELOS
LÉO PRATES
GERALDO JÚNIOR
KIKI BISPO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28/13

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Hari Alexandre Brust.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Hari Alexandre Brust.

Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

Hari Alexandre Brust, 75 anos, gaúcho natural de Santa Rosa, filho de Alcindo Brust e Hilda Brust, casado com dona Maria da Anunciação Brust é pai de seis filhos: Marcelo, Marcos, Felipe, Marcele, Marcel e Hari Brust Filho.

Integrou a equipe do governador do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul Leonel de Moura Brizola. Brasileiro, amigo da Bahia e dos baianos, que aqui chegou em 09 de setembro de 1966, portanto há 46 anos.

Advogado e administrador com vasta experiência política e administrativa, começou a atuar politicamente aos 19 anos, como membro da Mocidade Trabalhista do PTB, em 1952. Na época, Leonel Brizola era prefeito de Porto Alegre. Com a eleição de Brizola para o governo do Rio Grande do Sul em 1958, trabalhou no gabinete do governador. Foi presidente da Mocidade Trabalhista do Rio Grande do Sul até explodir o golpe militar de 1964.

Mudou-se para a Bahia e aqui passou a trabalhar na **COELBA**.

Como reconhecimento da sua atuação foi escolhido por Brizola para assumir a diretoria financeira e comercial da Companhia de Eletricidade do Rio.

De volta à Bahia em 1987, presidiu a **Ceasa** no governo de Waldir Pires. Posteriormente, assumiu a diretoria financeira da Coelba. No segundo governo de Brizola no Rio (1991-94), voltou para a diretoria da CERJ. Sua trajetória é marcada por uma série de lutas democráticas, em favor do povo brasileiro. Ao lado das maiores lideranças trabalhistas do nosso País, lutou em defesa da legalidade, campanha liderada pelo nosso saudoso líder Leonel de Moura Brizola.

Na Bahia, além da Coelba, presidiu a Limpurb onde iniciou o desenvolvimento de alguns projetos, a exemplo da coleta seletiva, a destinação do lixo hospitalar e da proteção ambiental, que melhorariam a qualidade da limpeza de nossa capital, mas preferiu afastar-se lealmente da gestão do prefeito João Henrique em 2006.

Alexandre Brust é hoje diretor da Companhia Baiana de Pesquisas e Recursos Minerais (CBPM), e vem dinamizando a companhia que tem *status* de secretaria. A interiorização dos trabalhos e apoio às associações têm sido uma das inovações implementadas pelo diretor, entre outros serviços.

Durante a sua passagem pela presidência da CBPM, fez questão de dar continuidade à política do Governo do Estado voltada para a dinamização da pesquisa e da produção mineral. Entretanto, tem pautado a sua atuação pela discrição, austeridade, transparência e probidade, procurando sempre estabelecer a harmonia e a união de sua equipe de trabalho, mas, sobretudo, respeitando os seus parceiros de gestão: os fornecedores e prestadores de serviços.

Sala das Sessões, 25 de março de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Resolução em exame visa a conceder a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Hari Alexandre Brust.

O autor justifica a proposição com o relato dos serviços prestados à comunidade, conforme determina o art. 193 do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno – Resolução nº 910/91 desta Casa.

Quanto à competência legislativa, o Projeto atende ao disposto na alínea "p", inciso I e na alínea "b", §2º do art. 21 da Lei Orgânica do Município, bem como, nos artigos 191, inciso II, 192, 193 e 194 do Regimento Interno.

Por fim, o Projeto de Resolução nº 28/2013 atende à correta técnica legislativa determinada na Lei Complementar Federal nº 95/98 alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto epigrafado.

Sala das Comissões, 10 de março de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ERON VASCONCELOS
WALDIR PIRES
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Projeto de Resolução nº 28/2013, de autoria do nobre vereador Odiosvaldo Vigas, tem como finalidade conceder a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Hari Alexandre Brust.

O autor destaca na proposição os benefícios de Hari Brust prestado à comunidade entre eles: a interiorização dos trabalhos e apoio às associações. A trajetória de Brust foi marcada por uma série de lutas democráticas, em favor do povo, batalhando ao lado das maiores lideranças trabalhistas do País, buscando sobretudo, a defesa da legalidade.

Sua atuação foi marcada pela discrição, austeridade, transparência e probidade, pregando a harmonia e a união de sua equipe de trabalho, visando ao respeito com seus parceiros, fornecedores e prestadores de serviços.

Conforme relatório anexado pelo Setor de Análise e Pesquisa, a proposição está devidamente amparada nos artigos: 191, 192, e 193 do Regimento desta Casa, e não há duplicidade sobre o tema abordado.

Tendo em vista, e estando a proposição em conformidade que preceitua o art. 21 da Lei Orgânica do Município, bem como a correta técnica legislativa determinada na Lei Complementar Federal nº 95/98 alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, opinamos pela aprovação do Projeto epigrafado.

Sala das Comissões, 19 de março de 2014.

GILMAR SANTIAGO – RELATOR
GERALDO JÚNIOR
CLÁUDIO TINOCO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 778/13

Considerando que o Cristo da barra é mais antigo que o Cristo do Rio de Janeiro. Tão antigo, que junto com a falta de registro das entidades de preservação de monumentos históricos e bibliotecas, a estátua se corrói junto com sua história;

considerando que o Cristo da Barra foi esculpido pelo italiano Pasquale de Chirico, em Gênova e trazido para a Bahia a pedido do desembargador judeu convertido ao catolicismo José Botelho Benjamin que fez a doação para presentear a Cidade, sendo, portanto propriedade da prefeitura municipal de Salvador / Fundação Gregório de Matos;

considerando que a estátua é uma modificação do quadro a óleo que existe no tribunal superior de justiça, feito por Dulce Benjamim Tourinho. O monumento foi trazido pelo navio Cervino e inaugurada em 24 de dezembro de 1920, de forma solene, com discursos do padre Luiz Gonzaga Cabral, orador sacro da época, na gestão do governador da época J.J Seabra. Feita em mármore de Carrara com a altura de 7m total e 2,80m a figura do Cristo, a estátua esta firme sobre um pedestal de concreto armado, revestido de placas de mármore escuro;

considerando que nem sempre o cristo esteve no morro do Ipiranga, Avenida Oceânica, antiga Avenida Getúlio Vargas. A estátua foi primeiramente imposta no Monte de Jesus, morro da atual prefeitura da Aeronáutica, Ondina e só em 1967 foi transferida;

considerando que a fundação Gregório de Matos é a atual responsável pela fiscalização e manutenção dos monumentos de Salvador;

considerando que tombamento é o ato de reconhecimento do valor cultural de um bem, que o transforma em patrimônio oficial e institui regime jurídico especial de propriedade, levando em conta sua função social. Um bem cultural é "tombado" quando passa a figurar na relação de bens culturais que tiveram sua importância histórica, artística ou cultural reconhecida por algum órgão que tem essa atribuição;

considerando que o tombamento é efetivado por meio de ato administrativo, cuja competência é atribuída pelo Decreto n. 25, de 30 de novembro de 1937, ao poder executivo, e pode ocorrer em nível federal, feito pelo Instituto do Patrimonio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), ou ainda na esfera estadual ou municipal. Resumindo, tombamento é o ato ou efeito de "restringir" um bem que geralmente é público e que possui importância histórica e cultural para a sociedade atual e futura;

considerando que objetivo do tombamento é a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural (IPAC), o tombamento do Cristo Redentor, localizado no Morro Ipiranga, na Avenida Oceânica, no município de Salvador.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 778/2013, de autoria do ilustre vereador Léo Prates, que tem como finalidade o tombamento do Cristo Redentor, localizado no bairro da Barra, no município de Salvador.

A propositura em comento possui o intuito de preservar o monumento histórico e artístico que foi doado pelo desembargador José Botelho Benjamim para presentear a nossa Cidade, sendo inaugurado no ano de 1920, em cerimônia solene com discurso feito pelo padre Luiz Gonzaga Cabral, orador sacro da época.

FUNDAMENTAÇÃO

Deve ser considerada a importância deste Projeto, vez que possui o objetivo de valorizar o bem histórico, tombando-o para que seja reconhecido e transformado em patrimônio oficial.

Ademais, a propositura em comento atende aos requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que trata sobre a modalidade de Propositura chamada Indicação.

VOTO

Assim sendo, considerando o acima exposto e, por não haver óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 778/2013 nesta Comissão.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2014.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
ERON VASCONCELOS
LÉO PRATES
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 802/13

Considerando que a Prefeitura Municipal de Salvador, por intermédio da Fundação Gregório de Mattos, e sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Cultura e Turismo relançou no mês de setembro o Projeto *Boca de Brasa*, Projeto criado em 1986 para fomentar a cultura na periferia de Salvador, com o foco no resgate da cidadania, através do incentivo ao desenvolvimento das diversas manifestações artísticas de cada região;

considerando que na atual roupagem do Projeto, as oficinas artísticas e técnicas vão acontecer às 4ªs, 5ªs 6ªs e sábados, e, aos domingos, o palco vai ser aberto para a apresentação dos resultados das oficinas ao lado de artistas locais e convidados, acontecendo de 15 em 15 dias, em dois bairros no mesmo mês;

considerando que as oficinas ministradas serão de produção cultural, direção artística e gestão de grupos, criação musical, grafite digital, danças de rua e criação literária, e tais oficinas vão fazer parte de um mapeamento cultural, que possibilitará a identificação e incentivo a grupos e coletivos, oportunizando o suporte técnico e financeiro a grupos selecionados nas comunidades visitadas pelo Projeto;

considerando que nos bairros que receberão o Projeto existem diversas igrejas e comunidades evangélicas e que, dentro da sua liturgia de culto a música e a dança são práticas comuns e muito difundidas;

considerando que as pessoas pertencentes às diversas denominações evangélicas, segundo dados do IBGE, representam aproximadamente 30% (trinta por cento) da população de Salvador;

considerando que as principais denominações evangélicas de Salvador são representadas por convenções e ordens, tais como a Convenção das Assembleias de Deus do Estado da Bahia (CEADEB); Convenção Fraterna dos Ministros da Assembleia de Deus do Estado da Bahia (CONFRAMADEB); Associação Batista do Salvador (ABS); Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil – Seção Bahia (OMEB); Conselho de Ministros Evangélicos do Brasil (COMEB) e a Convenção Batista Nacional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, em todas as apresentações do Projeto *Boca de Brasa* inclua nas oficinas artísticas e apresentações musicais, cantores e bandas evangélicas pertencentes às igrejas dos bairros visitados, indicados pelas organizações acima mencionadas, com o propósito de difundir também a cultura evangélica e garantir aos referidos grupos a possibilidade de desfrutar de tal Projeto instituído e mantido pelo Poder Público Municipal.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 802/2013, de autoria do ilustre vereador Heber Santana, que tem como finalidade a inclusão de cantores e bandas evangélicas pertencentes às igrejas dos bairros visitados nas oficinas artísticas e apresentações musicais do Projeto *Boca de Brasa*. .

A propositura em comento possui o intuito de difundir a cultura evangélica e garantir aos grupos a oportunidade de apresentar o trabalho artístico de cada igreja.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura em comento atende aos requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que diz: "Indicação é a proposição com que o vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço". Além de não haver propositura que verse sobre o tema abordado.

VOTO

Assim sendo, considerando o acima exposto e, por não haver óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 802/2013 nesta Comissão.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2014.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
ERON VASCONCELOS
LÉO PRATES
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 810/13

Considerando que, conforme determina a Lei nº 11.346/06, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a alimentação adequada é um direito humano fundamental, e o Poder Público deve adotar medidas que facilitem o acesso da população de baixa renda a alimentos de qualidade, com alto teor nutricional;

considerando que o Subúrbio Ferroviário compreende 22 bairros, onde moram aproximadamente 24,55% da população soteropolitana, tendo cerca de 500 mil habitantes, sendo uma região periférica de Salvador, na qual os moradores muitas vezes não dispõem de recursos suficientes para a garantia de uma alimentação saudável;

considerando que, para solucionar demandas como esta, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome desenvolveu, dentre outras ações, o Programa Restaurante Popular, de unidades de alimentação destinadas ao preparo e comercialização de refeições saudáveis e a preços acessíveis, localizadas em grandes centros urbanos com mais de 100 mil habitantes;

considerando que o objetivo do restaurante popular é a contribuição para redução do número de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

considerando que o público-alvo dos restaurantes é composto por trabalhadores formais e informais de baixa renda, desempregados, estudantes, aposentados, moradores de rua e famílias em situação de risco de insegurança alimentar e nutricional;

considerando que, além de oferecer alimentação de qualidade, os Restaurantes Populares podem servir como espaços para atividades de desenvolvimento comunitário, palestras, oficinas, campanhas educativas, dentre outras ações de interesse social;

considerando que, no município de Salvador, já contamos com o Restaurante Prato do Povo nos Bairros do Comércio e da Liberdade, que vêm exercendo com eficiência a missão que lhes foi designada, resgatando a cidadania e melhorando a qualidade de vida de milhares de cidadãos e cidadãs;

considerando a necessidade de ampliar tão valoroso projeto para atender outras localidades desta capital, como o Subúrbio Ferroviário, notoriamente conhecido pela densa população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

INDICA:

ao governador, a instalação de restaurante *Prato do Povo* no Subúrbio Ferroviário.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2013.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 810/2013, de autoria da ilustre vereadora Aladilce Souza, que tem como finalidade a instalação de restaurante *Prato do Povo* no Subúrbio Ferroviário.

A propositura em comento possui o objetivo de oferecer alimentação de qualidade com preços acessíveis para a população carente daquela região.

FUNDAMENTAÇÃO

È importante destacar que o Subúrbio Ferroviário é composto por 22 bairros onde moram aproximadamente 500 mil habitantes, que, em sua maioria, não dispõem de recursos suficientes para garantir uma alimentação saudável.

Além disso, o restaurante *Prato do Povo* irá melhorar a qualidade de vida dessas pessoas, como está acontecendo nos bairros do Comércio e Liberdade onde o mesmo foi instalado. Ademais, a propositura em comento atende aos requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que trata sobre a modalidade de propositura chamada Indicação.

VOTO

Assim sendo, considerando o acima exposto e, por não haver óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 8102/2013 nesta Comissão.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2014.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
ERON VASCONCELOS
LÉO PRATES
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 811/13

Considerando a importância da mudança do final de linha dos micro-ônibus da Baixa do Fiscal para o terminal de ônibus da Calçada, no município de Salvador, para melhor atender a população;

considerando que o transporte alternativo ou especial, quando bem regulamentado, oferece aos seus usuários um bom serviço, diferenciado, eficaz e confortável, como opção ao tradicional ônibus;

considerando que eventuais problemas verificados no desempenho desta modalidade especial de transporte, quando detectados, devem ser resolvidos, de maneira a aperfeiçoar a regulamentação pertinente, fazendo-se prevalecer apenas as vantagens do serviço;

considerando que o final de linha dos micro-ônibus, situado na Baixa do fiscal, tem criado muitos transtornos e ocasionado muita lentidão no trânsito, e que o destino final das pessoas que utilizam o veículo é a Calçada, e, não o final de linha da Suburbana;

considerando que a mudança proporcionará maior comodidade e desafogará o transito na região.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a mudança do final de linha dos micro-ônibus da Baixa do Fiscal para o terminal de ônibus da Calçada, no município de Salvador.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 811/2013, de autoria do ilustre vereador J.Carlos Filho, que tem como escopo melhorar o deslocamento da população na região, fazendo a mudança do final de linha dos micro-ônibus da Baixa do Fiscal para o terminal de ônibus da Calçada.

Esta propositura bisca desafogar o trânsito do local, além de trazer maior comodidade para a população, vez que o transporte alternativo oferece um serviço eficaz e confortável.

FUNDAMENTAÇÃO

È importante destacar que a maior parte dos usuários se desloca até a Calçada e não para a Baixa do Fiscal, que é o final de linha atualmente, além de estar causando muitos transtornos com a lentidão no trânsito.

Ademais, a propositura em comento atende aos requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que trata sobre a modalidade de propositura chamada Indicação.

VOTO

Assim sendo, considerando o acima exposto e, por não haver óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 811/2013 nesta Comissão.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2014.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
ERON VASCONCELOS
LÉO PRATES
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 817/13

Considerando que a Feira do Rolo, ou do Pau, que acontece todos os domingos, entre as 6 e 13h, na Baixa do Fiscal, é o espaço onde tudo pode ser vendido e comprado;

considerando que a referida feira vem ocasionando longos engarrafamentos no local, que toma as duas vias da região, atrapalhando os motoristas, e causando vários transtornos para a população;

considerado a grande relevância de se fazer a mudança da Feira do Rolo da Baixa do Fiscal para um dos galpões da antiga Leste na Calçada, onde hoje é a CTS, com o objetivo de desafogar o trânsito na região e proporcionar uma melhor organização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a possibilidade de realizar um convênio com a CTS, com o intuito de mudar a Feira do Rolo da Baixa do Fiscal para um dos galpões da antiga Leste na Calçada, onde hoje é a CTS, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador J. Carlos Filho ao prefeito, visando à realização de convênio para a mudança da Feira do Rolo da Baixa do Fiscal para um dos galpões da Estação da Leste, na Calçada.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de Projetos em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II – Análise do tema:

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por possibilitar o livre fluxo do trânsito na região da Baixa do Fiscal.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão:

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 11 de março de 2014.

WALDIR PIRES – RELATOR
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES
KIKI BISPO
GERALDO JUNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 818/13

Considerando que na Região Metropolitana de Salvador, existem poucos estabelecimentos que oferecem o serviço de Eletroencefalografia (EEG) pelo SUS, sendo dois deles fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, um localizado no Centro Terapêutico Osvaldo Camargo, situado no Rio Vermelho, que se encontra desativado, restando apenas o serviço do Centro Terapêutico Álvaro Rubim de Pinho, situado na Rua Augusto Mendonça nº 15, Cidade Baixa;

considerando que o Centro Terapêutico Álvaro Rubim de Pinho encontra-se em via de ser desativado devido à falta de funcionários, e não houve, não há e não haverá, na SMS, concurso para técnico de EEG;

considerando que a referida unidade realizava em média 15 a 20 exames por dia (quando estavam presentes as duas técnicas) e atualmente faz em média 10 a 12 exames por dia;

considerando que a desativação desse importante e imprescindível centro de saúde, causará um grande desserviço a comunidade carente desta grande metrópole, atitude esta prevista para o próximo mês;

considerando que, pelo Estado só contamos com o Hospital Juliano Moreira, que, por ser um dos únicos encontra-se sobrecarregado, e com a desativação desse centro isto terá maiores implicações para a população;

considerando que o EEG é uma ferramenta indispensável para o diagnóstico das epilepsias e tem sido utilizado, também, pelos serviços de aposentadoria do INSS como ferramenta de inclusão ou exclusão para aquisição do benefício;

considerando que a epilepsia tem uma prevalência alta de 9,4 (OMS) a 13.9/1000 (Porto Alegre) na população mundial e uma incidência que varia de 20 a 40/100.00 casos novos por ano, dependendo da faixa etária e da região geográfica. A epilepsia tem uma prevalência maior nos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, devido aos baixos índices de saúde e maior prevalência de doenças infectocontagiosas;

considerando o EEG, como relatado anteriormente é "*padrão ouro*", para o diagnóstico desta patologia, tendo a sua importância relacionada à confirmação do diagnóstico, estabelecimento do prognóstico e para o seguimento a longo prazo;

considerando que o EEG é um exame complementar com custo de manutenção não dispendioso, cujos ônus ocorrem por conta do contrato do técnico de EEG, papel sulfite (ofício), tinta de impressora para impressão dos laudos, eletrodos para realização do EEG e manutenção e atualização dos equipamentos de informática, que não são por demais onerosos;

considerando que o compromisso com a saúde é também um compromisso com todos os cidadãos desta Cidade;

considerando que nosso mandato continua, como sempre, parceiro do , esperamos contar com a manutenção e a ampliação desse serviço de saúde de grande utilidade e importância para a nossa população carente do SUS, pois a sua desativação irá causar um grande desserviço para a população e para os profissionais de saúde que acompanham indivíduos com essa patologia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que contrate em caráter emergencial os técnicos necessários à manutenção do serviço de Eletroencefalografia (EEG) pelo SUS, realizado pelo Centro Terapêutico Álvaro Rubim de Pinho, situado na Rua Augusto Mendonça nº 15, Cidade Baixa, enquanto realiza o concurso público para suprir de forma permanente a falta dos citados profissionais.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2013.
FABÍOLA MANSUR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa da vereadora Fabíola Mansur ao prefeito, visando à contratação, em caráter emergencial, de técnicos para garantir a manutenção de serviços médicos realizados no Centro Terapêutico Álvaro Rubim de Pinho.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de Projetos em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II – Análise do tema:

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1º, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por garantir o acesso a exames complexos pela população de baixa renda de Salvador.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá a edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão:

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 11 de março de 2014.

WALDIR PIRES – RELATOR
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES
KIKI BISPO
GERALDO JUNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 820/13

Considerando a necessidade de incentivar e promover a produção artística e cultural no bairro de Pernambués, Saramandaia e adjacências;

considerando que Pernambués é um berço artístico e cultural, que a todo o momento surgem novas bandas de diversos ritmos;

considerando que as bandas recém criadas têm em muitas dificuldades em conseguir se apresentar para o público devido à falta de espaço e oportunidade;

considerando a existência de uma área ampla no Centro Social Urbano (CSU) de Pernambués;

considerando a necessidade da descentralização do carnaval para desafogar os circuitos tradicionais existentes, sendo preciso levar as atrações para os circuitos alternativos;

considerando que é muito importante ampliar cada vez mais a diversidade das manifestações culturais.

considerando que Pernambués é uma localidade onde não há grandes investimentos nesse aspecto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

aos conselheiros (as) do Conselho Municipal do Carnaval de Salvador, a inclusão de Pernambúes como circuito de bairros de Carnaval, com adoção das medidas necessárias para a apresentação de bandas de fanfarras, bandas de sopro, *hip hop* e grupos de dança.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Suíca aos integrantes do Conselho Municipal do Carnaval, visando à inclusão de Pernambués no circuito oficial de bairros de Carnaval.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de Projetos em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II – Análise do tema:

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por garantir a realização dos festejos de carnaval na comunidade a ser beneficiada pela medida ora indicada.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão:

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 11 de março de 2014.

WALDIR PIRES – RELATOR
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES
KIKI BISPO
GERALDO JUNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 821/13

Considerando a necessidade de incentivar e promover a produção artística e cultural no bairro de Pernambués, Saramandaia e adjacências;

considerando que Pernambués é um berço artístico e cultural, que a todo o momento surgem novas bandas de diversos ritmos;

considerando que as bandas recém criadas têm em muitas dificuldades em conseguir se apresentar para o público devido à falta de espaço e oportunidade;

considerando a existência de uma área ampla no Centro Social Urbano (CSU) de Pernambués;

considerando a necessidade da descentralização do Carnaval para desafogar os circuitos tradicionais existentes, sendo preciso levar as atrações para os circuitos alternativos;

considerando que é muito importante ampliar cada vez mais a diversidade das manifestações culturais.

considerando que Pernambués é uma localidade onde não há grandes investimentos nesse aspecto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a inclusão de Pernambúes como circuito de bairros de Carnaval, com adoção das medidas necessárias para a apresentação de bandas de fanfarras, bandas de sopro, *hip hop* e grupos de dança.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Suíca ao prefeito, visando à inclusão de Pernambués como circuito oficial de bairros de Carnaval.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de Projetos em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II – Análise do tema:

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por garantir o acesso a exames complexos pela população de baixa renda de Salvador.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão:

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 11 de março de 2014.

WALDIR PIRES – RELATOR
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES
KIKI BISPO
GERALDO JUNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 822/13

Considerando que o Programa Qualificar para Incluir é um projeto do CPqD (o maior centro de referência de tecnologia da América Latina), localizado em Campinas-SP, em parceria com a SQi (Skill Quality Intelligence), possui objetivo de capacitar pessoas com deficiência, visando a sua contratação de acordo com a disponibilidade de vagas no CPqD;

considerando que o exemplo de programa apontado oferece curso integralmente gratuito, incluindo materiais didáticos, infraestrutura adequada, professores qualificados e transporte por conta do CPqD do centro de Campinas até o local do curso;

considerando que as pessoas capacitadas e não contratadas estarão aptas a disputar vagas no mercado de trabalho, em áreas da Tecnologia da Informação e Comunicação e que o gestor do curso encaminha os currículos desses alunos para entidades correlacionadas.

considerando que o Programa referenciado tem uma duração de aproximadamente 13 meses, permitindo capacitação de excelência e alocação da mão-de-obra no mercado de trabalho em curto período de preparação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que institua o *Programa Salvador Qualificar Para Incluir*, destinado a capacitar pessoas com deficiência para o mercado de trabalho.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Suíca ao prefeito, visando à instituição do Programa *Salvador Qualificar*.

Conforme manifestação de fl. 03, não fora detectada duplicidade de Projetos em tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que a Lei Municipal nº 5. 085/95 possui objeto absolutamente distinto do Projeto de Indicação ora analisado.

É o breve relatório.

II – Análise do tema:

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos,

na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta desta natureza envolve matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a competência privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do chefe do Executivo que é o titular privativo da iniciativa das leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art.77 da CEB/89 e o art.61,§1°, II da CF/88.

No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por possibilitar a qualificação profissional das pessoas com deficiência em Salvador.

Por fim, tratando-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão:

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 11 de março de 2014.

WALDIR PIRES – RELATOR
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES
KIKI BISPO
GERALDO JUNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 828/13

Considerando a necessidade de incentivar e promover a produção artística e cultural no bairro de Pernambués, Saramandaia e adjacências.

considerando que Pernambués é um berço artístico e cultural, que a todo o momento surgem novas bandas de diversos ritmos;

considerando que as bandas recém criadas têm muitas dificuldades em conseguir se apresentar para o público devido a falta de espaço e oportunidade;

considerando a existência de uma área ampla no Centro Social Urbano (CSU) de Pernambués;

considerando a necessidade da descentralização do carnaval para desafogar os circuitos tradicionais existentes, sendo preciso levar as atrações para os circuitos alternativos;

considerando que é muito importante ampliar cada vez mais a diversidade das manifestações culturais;

considerando que Pernambués é uma localidade onde não há grandes investimentos nesse aspecto,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente interino da Empresa Salvador Turismo (Saltur), secretário de Desenvolvimento, Cultura e Turismo de Salvador (SEDES), a inclusão de Pernambúes como circuito de bairros de Carnaval, com adoção das medidas necessárias para a apresentação de bandas de fanfarras, bandas de sopro, *hip hop* e grupos de dança.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 828/2013, de autoria do ilustre vereador Luiz Carlos Suíca, que tem como finalidade inclui o bairro de Pernambués como circuito de Carnaval.

A propositura em comento possui o intuito de incentivar e promover a produção artística e cultural da população do bairro de Pernambués que , a todo instante, surgem bandas de diversos ritmos musicais

FUNDAMENTAÇÃO

È importante ressaltar que existe a necessidade de descentralização do carnal para desafogar os circuitos tradicionais, sendo mais viável criar circuitos alternativos.

Além disso, a aludida propositura atende aos requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno que trata sobre a modalidade chamada Indicação.

VOTO

Assim sendo, considerando o acima exposto e, por não haver óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 828/2013 nesta Comissão.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2014.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
LEO PRATES

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

LICENÇA MÉDICA		
3210	ELOINA ALVES LEONE	01/04/2014 A 15/05/2014
6058	ISAURA MANUELA PIMENTEL NUNES	14/04/2014 A 16/04/2014
6040	VINICIUS VIANA BORBA DE SOUZA	08/04/2014 A 22/04/2014

RESUMO DE ADITIVO

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº 8/2011

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 157/2011
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	OI MÓVEL S.A.
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 08/2011 por 12 (doze) meses.
PRAZO	12 (doze) meses, contados a partir de 31 de março de 2014.
BASE LEGAL	Art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e nas informações exaradas no Processo CMS nº 12/2014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.016.2001 e 3.3.90.39.00
DATA DE ASSINATURA	31 de março de 2014.
ASSINAM	Paulo Câmara – CMS Derneval Soares da Silva e Vicente de Paulo Melo Fortes Filho – Contratada
TESTEMUNHAS	Rafael de Aguiar Camila França

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados no **Pregão Presencial** - nº 12/2014, cujo **objeto** foi: item nº. 01 - aquisição de 3.200 kg (três mil e duzentos quilos) de açúcar cristal; item nº. 02 – 600 (seiscentas) latas de leite em pó integral; item nº. 03 – 120 (cento e vinte) latas de leite em pó desnatado; item nº. 04 – 10 (dez) caixas de adoçante líquido dietético; item nº. 05 – 120 (cento e vinte) latas de achocolatado em pó, que fica designada sessão pública para o próximo dia 22 de abril de 2014, às 10h00m, na sala da Comissão Permanente de Licitação/COMPEL, situada na Rua Ruy Barbosa, nº. 19, Edf. Rio Lima, 2º andar, Centro, visando à abertura do envelope nº. 02 – Habilitação - do licitante com o menor preço, qual seja a empresa JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS ME, para todos os itens retro, tendo em vista que a CSG/CMS aprovou as amostras apresentadas.

Salvador, 11 de abril de 2014

Dilson do Espírito Santo Filho
Pregoeiro

Alunos da rede municipal assistem a espetáculo na Câmara

Em apresentação no Centro Cultural, grupo de teatro da Polícia Militar aborda processo de libertação dos escravos

Alunos da Escola Municipal Sebastião Dias, do bairro de Brotas, tiveram uma manhã diferente na terça-feira (15). Eles visitaram a Câmara Municipal de Salvador e assistiram a uma peça encenada pelo grupo de teatro da Polícia Militar (PM), numa parceria entre o Legislativo Municipal, a Secretaria Municipal de Educação e a PM.

A convite da Câmara, 38 alunos do 7º, 8º e 9º anos viram o espetáculo "Se não fosse a África", que traça um panorama da história dos negros no Brasil, desde a escravização até a luta pela reconquista da liberdade. Durante o espetáculo, o grupo de atores – formado por voluntários da PM - também apresenta pequenos números de maculelê e capoeira. O coral da PM também participou da apresentação.



Fotos: Reginaldo Ipê



O projeto está na segunda semana de apresentação e vai receber alunos de outras escolas, incluindo a apresentação de mais dois espetáculos que abordam o combate às drogas e noções de cidadania.



Impacto dos feriados da Copa será tema de audiência pública

Debate será promovido pela Comissão de Desenvolvimento Econômico

Na tarde de segunda-feira (14), a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo da Câmara Municipal de Salvador, presidida pelo vereador Tiago Correia (PTN), se reuniu para definir os temas das audiências públicas que serão realizadas durante o mês de maio.

A situação dos feriados devido à realização dos jogos da Copa do Mundo e os impactos na economia da cidade são alguns dos assuntos que serão pautados. Será analisada, também, a criação do Serviço de Inspeção Municipal.

Compareceram à reunião, além de Tiago Correia, os vereadores Luiz Carlos (PRB), Cláudio Tinoco (DEM) e José Trindade (PSL). As reuniões do colegiado acontecem semanalmente, às segundas-feiras, na Sala das Comissões.



Foto: Assessoria do vereador

Vereadores Cláudio Tinoco, Tiago Correia, Trindade e Luiz Carlos